



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº _____ de _____ / ____ / ____
PUBLICADO em 20/03/2019, no
Jornal Tribuna Carmo, pág. 03

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa ANTOGNONNI CABRAL BARD ME, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº07164/2018

PREGÃO nº003/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Hudson Raposo Curty, portador da Carteira de Identidade nº213885635 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº121.317.287-00, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Silva Lima nº91, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa ANTOGNONNI CABRAL BARD ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº28790677/0001-90, sediada na Rua Senador Dantas nº53, Casa 03 sala, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Antognonni Cabral Bard, inscrito no CPF/MF sob o nº105174717-10 e portador de CI nº13164326-4 DETRAN-RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº003/2019**, realizado em 18/02/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação constante do **Processo Administrativo nº07164/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de arbitragem e mesário para atuarem durante a realização de campeonatos nas categorias futebol de campo, futsal e handebol organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Projeto Básico, Edital e Anexos em referência, conforme necessidade, no decorrer do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total estimado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$40.120,00 (quarenta mil cento e vinte reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Execução de Serviços na secretaria requisitante, após conferida e atestada pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipais, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou Certidões Positivas com Efeito Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO OITAVO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

A execução se iniciará após a Homologação, na data de assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, conforme solicitação, em condições estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no exercício de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO – Anexo II planejado pela Secretaria requisitante e todo Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se comprometerá a prestar serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o ano de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá receber da contratante a solicitação para a realização dos serviços que será acompanhado de um servidor designado como fiscalizador dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo irregularidades, a substituição será no prazo imediato, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Comunicar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito, no prazo imediato, caso ocorra motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARÁGRAFO SETIMO– O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A contratada ficará obrigada a realizar os serviços conforme regido no Projeto básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no exercício de 2019 e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da realização dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE mediante notificação documentada da secretaria requisitante;

PARAGRAFO QUINTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARAGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Publicação resumida do instrumento do contrato e emitir a Nota de Empenho;

PARAGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Clausula Quarta deste Anexo

PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93

PARAGRAFO QUARTO – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.

PARAGRAFO QUINTO – Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I e demais exigências constantes do Edital, para fins de aceitação;

PARAGRAFO SEXTO – Prestar informações necessárias à contratada quanto aos serviços contratados;

PARAGRAFO SETIMO – Manter atualizadas as documentações conforme apresentadas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

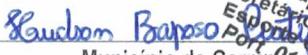
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0900.2781100202066.3390.39.00-04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

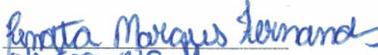
Carmo, 18 de março de 2019.


Município de Carmo - RJ
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Hudson Raposo Curty
Contratante


ANTOGNONNI CABRAL BARD ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
RG n: 23.352.714-2
CPF n: 158.484.317-95

Nome: 
RG n: 54.600.819-11
CPF n: 130.356.927-26

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133